



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
Rua Juarez Távora, s/n, Centro  
CNPJ 09.159.666/0001-61  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 108/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017  
DISPENSA n.º 018/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM NA FORMA DO TEOR INFRA:

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediada na Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a **ATECEL – Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.846.230-0001/88, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sito à Rua Aprígio Veloso, 882, CEP: 58.429-140, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. Milton Bezerra das Chagas Filho, inscrita no CPF/MF sob o n.º 131.958.164-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017**, fundamentado no art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e as cláusulas e condições elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, de acordo com as informações contidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 018/2017, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As Dotações Orçamentárias disponíveis para o presente são as seguintes:

02.120	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 1809 1027	Implantação de Pavimentação
4490.51	Obras e Instalações

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**;

#### 4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar todos os projetos em conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** em anexo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Santa Rita e de terceiros**, e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- d) Executar o contrato de acordo com as solicitações e necessidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela contratante;
- g) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- h) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$: 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, de



acordo com o cronograma de realização dos projetos a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.



5.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

5.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades neles (a) estabelecidas.

5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. A Prefeitura Municipal de Santa Rita reserva-se o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.

5.6. A Prefeitura Municipal de Santa Rita poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada, por escrito, no ato da assinatura do contrato, oportunidade que autorizará o depósito dos valores em sua conta corrente.

5.9. Quando do pagamento será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura, para o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, em atendimento ao inciso I, artigo 3º, da Lei nº 1.582/2013, que instituiu o PROSPERAR-SR.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias úteis, em conformidade com as especificações e cronograma apresentado, contados a partir da ordem de serviço.

6.1.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO

7.1 Serão de acordo com o Termo de Referência anexo do referido contrato, sinteticamente a seguir descritos:

7.1.1 Caberá a contratada a elaboração de projetos de infraestrutura para o Município de Santa Rita/PB, com a coleta de dados através de levantamentos topográficos; o fornecimento de três cópias impressas dos



elementos dos estudos realizados, bem como arquivos digitais (CD/DVD) devendo conter as especificações técnicas, termos de referência para execução, memorial descritivo, memória de cálculos, planilha de orçamento contendo preços SINAPI, cronograma financeiro e projetos básicos.



## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil à prestação do serviço, poderá a **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Rita** e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.

MP.



8.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.6. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da **Prefeitura Municipal de Santa Rita/Secretaria Municipal de Saúde** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

8.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8. Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, através de servidor a ser designado.

11.2. As providências que ultrapassarem a competência desse servidor deverão ser informadas, em tempo hábil, à **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, para que se adotem as medidas cabíveis.

11.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

11.3. À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 26 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
Emerson Fernandes Alvino Panta  
Contratante

**ATECEL – Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior**  
Prof. Milton Bezerra das Chagas Filho  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
020.571.744-68

2ª) \_\_\_\_\_